



# Regimento Interno das Eleições

BASF Previdência – 11/02/2020





## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V DOS ELEITORES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IX DO RESULTADO DA ELEIÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>



## **REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 35, e dos artigos 12 e 22 do Estatuto da BASF Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de uma de suas vagas para representação dos Participantes.

**§ 1º** São considerados Participantes Ativos os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos no plano até a data da eleição.

**§ 2º** São considerados Participantes Assistidos os ex-empregados das Patrocinadoras da Entidade, bem como seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Entidade, na data da eleição.

**§ 3º** Enquadram-se também na qualidade de Participantes, para os fins do processo eleitoral de que trata este instrumento, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados, que se encontram no período de diferimento para futura percepção de benefícios.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Este Regimento Interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garante a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

### **CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES**

**Art. 3º** Para representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos, estando disponíveis 1 (uma) vaga para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal.

§ 1º Ocorrendo empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de vínculo a uma das Patrocinadoras.

§ 2º A perda de vínculo empregatício do Conselheiro eleito, com a Patrocinadora, exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado, ou a sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, observado o Estatuto, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição.

§ 3º Na hipótese prevista no Parágrafo 2º, dar-se-á posse para o segundo candidato mais votado para o respectivo Conselho, para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.

§ 4º Para a finalidade prevista no Parágrafo 3º, será mantida lista dos candidatos mais votados, como suplentes, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova eleição.

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 4º** Para a concretização da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:

- a - As Patrocinadoras constituirão uma Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) representantes das Patrocinadoras, para indicação dos candidatos e definição das regras e data da eleição;
- b - Divulgação da lista dos nomes dos candidatos;
- c - Divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição e apuração dos votos;
- d - Divulgação dos resultados da eleição;
- e - Posse dos candidatos eleitos nos cargos.

**Art. 5º** Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

**Parágrafo Único.** Para os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados será adotado recurso eletrônico - por meio de site da internet - como forma de comunicação da eleição e votação.

## **CAPÍTULO V DOS ELEITORES**

**Art. 6º** São eleitores todos os Participantes, descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral, formada por, no mínimo, 3 (três) representantes das Patrocinadoras, será o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regimento.

**Parágrafo Único.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

## **CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** São elegíveis a ser indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:

- a** - Ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para a Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- b** - Ter ou ter tido, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras;
- c** - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira ou administrativa ou contábil ou jurídica ou de fiscalização ou de auditoria;
- d** - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e** - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

**§ 1º** Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

**§ 2º** A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida de forma aleatória.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, deverá divulgar a lista de candidatos, observado o mínimo 3 (três) candidatos para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**§ 1º** Após a divulgação da lista de candidatos, dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual impugnação dos candidatos.

**§ 2º** A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, no Estatuto da Entidade e neste Regimento Interno, devendo ser apresentada por Participante Ativo ou Assistido, mediante requerimento fundamentado, dirigido e protocolizado junto à Entidade.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento de impugnação, para julgar e divulgar ao interessado e ao candidato em questão a decisão.

**§ 4º** Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final contendo os nomes dos candidatos.

**Art. 11º** A votação se dará na forma, local e data estipulados no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único.** Os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados poderão votar por meio eletrônico, através de site da internet a ser devidamente informado previamente a todos os eleitores.

## **CAPÍTULO IX DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Art. 12º** A apuração da votação será realizada sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º Concluída a apuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Comissão Eleitoral fará divulgar o seu resultado, indicando o nome dos dois eleitos (um para o Conselho Deliberativo e um para o Conselho Fiscal), assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no Parágrafo 4º do Artigo 3º.

§ 2º Dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa à apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolizado junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecurável.

§ 4º Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos.

§ 5º O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.

§ 6º Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final da eleição.



## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** São documentos do processo eleitoral:

- I - Edital de convocação, incluindo forma, local e data da eleição;
- II - Relação nominal dos candidatos;
- III - Impugnações, recursos e decisões;
- IV - Relação nominal dos eleitos.

**Art. 14º** Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.

**Art. 15º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.



We create chemistry

**BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Av. Ângelo Demarchi, 123, Demarchi,  
São Bernardo do Campo, SP.09844-900

E-mail: [previdencia.complementar@basf.com](mailto:previdencia.complementar@basf.com)

Tel. 0800 773 2303 (Opção 6) ou  
WhatsApp / Skype 11 99970-7610